



## Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica Assistência Social – LOAS, e o seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º e do inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 6/2011,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CJ/MC nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda tem caráter temporário e duração de um ano.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e tem como competências:

- I. debater e fazer proposições sobre os critérios de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Eventuais - BEs e Programa Bolsa Família - PBF;
- II. acompanhar as propostas de alteração da concessão e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e contribuir para o seu aprimoramento;

- III. acompanhar a execução do Programa Bolsa Família – PBF e contribuir para o seu aprimoramento;
- IV. acompanhar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e contribuir para o seu aprimoramento; e
- V. propor debate em torno da revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO**

### **Seção I Da Composição**

**Art. 4º** A composição da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

### **Seção II Do Funcionamento**

#### **Subseção I Das Reuniões e seus Participantes**

**Art. 5º** As reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda serão convocadas pelo CNAS a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente quando justificada sua necessidade, e serão realizadas de forma presencial.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, sempre que necessárias, reuniões conjuntas com outras comissões para discussões e debates sobre temas comuns.

**Art. 6º** As reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 7º** Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério desta Comissão, convidados poderão participar das referidas reuniões.

**Art. 8º** A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 9º** O comparecimento dos Conselheiros na Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

**Art. 10.** A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 11.** A participação do Conselheiro na Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda é considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** A assessoria técnica da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política de Assistência Social.

## **Subseção II Da Pauta e do Relato**

**Art. 13.** A pauta de reunião será elaborada pela Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e encaminhada para seus membros preferencialmente até cinco dias antes para as reuniões ordinárias e até dois dias antes para as reuniões extraordinárias.

**Art. 14.** A cada reunião a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática, que será apresentado no Plenário do CNAS para deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDENORA GOMES GONZÁLEZ**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social